

LEI Nº 101/66

CONCEDE PENSÃO A D. CAROLINA ROSA DE SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER A D. CAROLINA ROSA DE SOUSA, QUE FOI CASADA ECLESIASTICAMENTE COM O FALECIDO GUARDA MUNICIPAL JOÃO FERREIRA LIMA, UMA PENSÃO DE VALOR IGUAL AO VENCIMENTO DE GUARDA MUNICIPAL A, NÍVEL 2, DE 2º CLASSE, DE ACORDO COM O ESTIPULADO NESTA LEI.

ART. 2º - D. CAROLINA ROSA SOUSA PERDERÁ DIREITO À PENSÃO CASO VENHA A CASAR-SE.

ART. 3º - POR MORTE DE D. CAROLINA ROSA SOUSA OU OCORRIDA A HIPÓTESE DO ART. ANTERIOR, O DIREITO À PENSÃO SERÁ TRANSFERIDO A SEUS FILHOS MENORES, MARIANO, DEUSDETE, MARINALVA, MARILENE E JEOVÂNIO FERREIRA LIMA, ENTRE OS QUAIS SERÁ DIVIDIDA EM QUOTAS IGUAIS.

ART. 4º - VERIFICADAS AS HIPÓTESES DOS ART.S 2º E 3º, PERDERÃO O DIREITO ÀS RESPECTIVAS PARTES:

I - OS FILHOS, NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM MAIORES DE DEZOITO ANOS OU ATINGIREM A MAIORIDADE POR QUALQUER OUTRA CAUSA; E

II - AS FILHAS, AO CONTRAÍREM MATRIMÔNIO OU CASO INGRESSEM NO SERVIÇO PÚBLICO, A QUALQUER TÍTULO.

PARÁGRAFO ÚNICO - VERIFICADO O DISPOSTO NESTE ART., AS QUOTAS NELE REFERIDAS SERÃO RATEADAS ENTRE OS QUE CONTINUAREM COM O DIREITO AO BENEFÍCIO DESTA LEI.

ART. 5º - O FAVOR DESTA LEI NÃO SE ESTENDE AOS HERDEIROS BENEFICIADOS AQUI ENUMERADOS NEM A OUTROS POSSÍVEIS SUCESSORES DO GUARDA MUNICIPAL JOÃO FERREIRA LIMA.

ART. 6º - O BENEFÍCIO DESTA LEI SE ESTENDE COM INÍCIO DESDE O MÊS DE MARÇO DO CORRENTE.

ART. 7º - PARA OCORRER ÀS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI NO ATUAL EXERCÍCIO, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), CORRENDO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA AS DESPESAS ORIGINÁRIAS DESTA LEI EM EXERCÍCIOS FUTUROS.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 12 DE MAIO DE 1966.